



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

DECRETO N.º 9.347, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.018/2014, que dispõe sobre a organização do sistema de transporte coletivo e cria o Regulamento de Operação do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VIII e IX, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 7.018, de 09 de maio de 2014, estabelecendo procedimentos, requisitos e condições para a Operação do Serviço de Transporte Público de Passageiros por Ônibus no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul.

Parágrafo Único. Para a regulamentação de que trata o “caput” fica instituído o **Regulamento da Operação do Sistema de Transporte Público de Passageiros** como marco disciplinador das políticas de gestão, operação e fiscalização dos serviços de transporte coletivo por ônibus no âmbito urbano e interdistrital.

CAPÍTULO II - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 2º Cabe ao Município de Santa Cruz do Sul a operação do serviço de transporte coletivo, o qual o executará diretamente ou através da delegação a terceiros, mediante Contrato de Concessão ou Termo de Permissão.

Parágrafo Único. No processo da contratação será observada a legislação vigente, especialmente a Lei Municipal nº 7.018, de 09 de maio de 2014, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo bem como as demais leis federais que disciplinam as licitações públicas.

Art. 3º A contratação de terceiros, prevista no artigo anterior, impõe a vinculação dos meios materiais e humanos a serem empregados na operação do serviço tais como veículos, equipamentos, pessoal, garagens, oficinas, sistemas operacionais e outros.

§1º A Concessionária/Permissionária não poderá dispor sob quaisquer justificativas dos meios materiais utilizados e vinculados ao serviço sem prévia e escrita anuência do Poder Concedente.

§2º O Poder Concedente poderá, a qualquer momento, requerer à Concessionária/Permissionária uma relação dos meios de que trata o “caput”.

Art.4º Não será admitida a ameaça de interrupção nem a solução de continuidade, bem como a deficiência grave na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, o qual deverá estar permanentemente à disposição do usuário.

§1º Para assegurar a continuidade do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, quando operado por terceiro na forma do Artigo 2º, o Poder Concedente poderá intervir nessa



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

operação, assumindo-o total ou parcialmente, através do controle dos meios materiais e humanos utilizados pelos delegatários ou ainda através de outros meios, a seu exclusivo critério.

CAPÍTULO III - DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, doravante denominada de SMTSP, o planejamento, a gestão, supervisão, controle e fiscalização do serviço de transportes no município de Santa Cruz do Sul.

Parágrafo Único. Quando delegados a terceiros, para início dos serviços deverão ser obedecidas às prescrições de Contrato e as especificações operacionais contidas no Projeto Básico que deu origem à licitação.

Art. 6º Durante a vigência do Contrato, em função do melhor atendimento ao público usuário, poderão ser realizadas alterações nos serviços de forma a adequá-los às necessidades da demanda, sem prejuízo do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

Art. 7º As alterações nas especificações dos serviços serão realizadas mediante todos os regulamentos e ordens de serviços a serem emitidas pela SMTSP, sujeitando-se a Concessionária/Permissionária às penalidades impostas a cada infração cometida prevista no presente Regulamento.

Art. 8º Caberá a SMTSP, mediante Ordem de Serviço Operacional (OSO), baixar atos para redefinir e alterar as características operacionais das linhas, particularmente quanto aos seguintes aspectos:

- I** – itinerários;
- II** - pontos terminais;
- III** - pontos de embarque e desembarque;
- IV** - tabelas horárias e/ou frequência de viagens por faixa horária;
- V** - número de veículos exigidos para a operação;
- VI** - lotação máxima permitida;
- VII** - características de operação da linha.

Parágrafo Único. Qualquer alteração nos serviços devem ser anunciadas aos usuários com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

Art. 9º Os serviços deverão ser realizados conforme Ordens de Serviços Operacionais quanto ao cumprimento dos itinerários e quadro de horários.

Art. 10. No cumprimento do quadro de horários será permitida uma tolerância de máxima de 10 (dez) minutos entre o horário programado e o horário realizado.

Parágrafo Único. Atrasos maiores serão considerados faltantes, mesmo que a viagem seja realizada.

Art. 11. Fica proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Único. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a Concessionária/Permissionária fica obrigada a tomar imediatas providências para o prosseguimento da viagem ou devolver o valor ao usuário a tarifa de utilização efetiva, além de comunicar o fato à SMTSP.

Art. 12. No caso de avaria mecânica ou outro defeito, Concessionária/Permissionária, por seus próprios meios, deve estacionar o veículo fora da faixa própria e de preferência em local de pouco tráfego de sorte a não atrapalhar o trânsito da região e não provocar acidentes.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

Art. 13. Igual procedimento será adotado em caso de colisão sem vítimas ou outro acidente que não envolva a necessidade, prevista em lei, da permanência do veículo no local do acidente.

Art. 14. O embarque e desembarque de passageiros somente será efetuado nos pontos de parada previamente estabelecidos.

Art. 15. Somente serão permitidas paradas prolongadas nos terminais e desde que para cumprir intervalos entre cada viagem, de acordo com a origem do serviço.

Parágrafo Único. Nos demais pontos, a parada fica limitada ao tempo necessário ao embarque e desembarque de passageiros e controle da fiscalização da SMTSP, vedada a parada fora do ponto.

Art. 16. Os veículos somente poderão trafegar com suas portas fechadas.

Art. 17. A Concessionária/Permissionária somente poderá cobrar dos usuários a tarifa de utilização efetiva prevista neste Regulamento.

§1º Os casos de subsídios e gratuidade da passagem nos coletivos serão cumpridos de acordo com a legislação municipal e leis federais pertinentes.

§2º A Concessionária/Permissionária se obriga a aceitar como forma de pagamento de passagem, os passes escolares, vales-transporte, dinheiro em espécie, mídias eletrônicas e outros passes criados pela legislação municipal e emitidos ou aceitos pela SMTSP ou por ele delegado, desde que estejam dentro do prazo de validade fixado em normas específicas.

§3º Para assegurar o conhecimento do público, os valores das tarifas de utilização efetiva de que trata este Artigo serão afixados em lugar visível no veículo, conforme regulamentação própria.

Art. 18. A Concessionária/Permissionária deverá entregar à SMTSP os seguintes documentos para a fiscalização dos serviços operacionais especificados nas O.S.Os:

I - relatório dos passageiros transportados no mês, estratificados de acordo com a forma de pagamento realizada (dinheiro, vale transporte, passe escolar, bilhete integrado, etc), bem como das gratuidades estabelecidas pela legislação municipal e federal;

II - relatório com a rodagem (quilometragem produtiva e ociosa) realizada durante o mês;

III - cópia da relação mensal de admissões e demissões entregue ao Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único. Ordens de Serviço estabelecerão a periodicidade de entrega e o conteúdo mínimo de cada relatório.

Art. 19. Para a operação do serviço, os veículos bem como a tripulação deverão ter sua documentação em ordem, na forma da Lei, e pronta para ser exibida à fiscalização.

Parágrafo Único. A tripulação deverá ser cadastrada na SMTSP, que emitirá documento na forma do *caput*.

SESSÃO I - Do Pessoal da Operação

Art. 20. Os motoristas, cobradores, fiscais ou outros funcionários da Concessionária/Permissionária cujas atividades funcionais impliquem em contato direto com o público deverão:

I - apresentar-se devidamente uniformizado e/ou identificado, quando em serviço;

II - portar documento de identificação segundo modelo padronizado pela SMTSP;

III - não portar, quando em serviço, arma de qualquer natureza;

IV - dispor de conhecimento sobre itinerário, tempo de percurso, distância e outros;

V - não ingerir bebida alcoólica, quando em serviço;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

- VI** - não fumar no interior do veículo;
- VII** - garantir o atendimento dos requisitos de preferência no uso de assentos;
- VIII** - tratar com urbanidade todos os usuários;
- IX** - se responsabilizar pela ordem e limpeza no interior dos veículos de transportes.

Art. 21. Sem prejuízo do cumprimento da legislação de trânsito e deste Regulamento, especialmente o seu Artigo 20, os motoristas são obrigados a:

- I** - atender ao sinal de parada, solicitados pelos passageiros, nos pontos de embarque e desembarque no itinerário;
- II** - dirigir o veículo com prudência, garantindo a segurança, a regularidade e o conforto dos passageiros;
- III** - diligenciar novo transporte para os passageiros no caso de interrupção de viagens;
- IV** - não abandonar o veículo, quando parado para embarque e desembarque;
- V** - prestar à fiscalização da SMTSP os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- VI** - exhibir à fiscalização da SMTSP, sempre que solicitado, os respectivos documentos de habilitação de licenciamento do veículo e outros que lhe forem exigidos por lei, neste regulamento ou em outras normas emanadas da SMTSP;
- VII** - preencher e entregar os documentos previstos na legislação neste regulamento e em outras normas emanadas da SMTSP.

Art. 22. Sem prejuízo do cumprimento da legislação de trânsito e deste Regulamento, especialmente o seu Artigo 20, os cobradores são obrigados a:

- I** - receber os passes e vales ou cobrar a tarifa de utilização efetiva em dinheiro, providenciando o troco correspondente;
- II** - preencher e entregar os documentos previstos na legislação, neste regulamento e em outras normas emanadas da SMTSP;
- III** - colaborar com o motorista em tudo quanto diga respeito à comodidade e segurança dos passageiros e regularidade da viagem;
- IV** - providenciar para que os objetos esquecidos no interior dos veículos sejam entregues à Concessionária/Permissionária, quando encerrar o seu turno de serviço;
- V** - esclarecer aos usuários sobre horários, itinerários, preços de passagens e demais assuntos correlatos;
- VI** - não abandonar o veículo, quando parado para embarque e desembarque de passageiros;
- VII** - prestar à fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- VIII** - exhibir à fiscalização, sempre que lhe for solicitado, os documentos que lhe forem exigidos por lei, por este Regulamento e em outras normas emanadas da SMTSP.

Art. 23. A SMTSP poderá exigir o afastamento de qualquer preposto que reincidir no descumprimento das obrigações previstas neste regulamento e em outras normas emanadas da SMTSP.

SESSÃO II - Das Garagens

Art. 24. As garagens deverão dispor de instalações e dos equipamentos que forem necessários para a operação do serviço, bem como a manutenção e guarda dos veículos.

Art. 25. Todos os veículos que não estiverem em operação ou aguardando viagens deverão permanecer dentro dos limites da garagem.

Parágrafo Único. Somente poderão ser estocados na garagem da Concessionária/Permissionária os veículos que fizerem parte da frota oficial cadastrada.

SESSÃO III – Dos veículos



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

Art. 26. Somente poderão ser utilizados veículos devidamente identificados como vinculados ao serviço público de transporte de passageiros, e que contenham os equipamentos determinados em normas emanadas da SMTSP.

Parágrafo Único. É vedada a utilização na prestação dos serviços veículos não cadastrados pelo Município.

Art. 27. Além dos documentos referidos como de porte obrigatório pelo Código de Trânsito Brasileiro, o veículo em operação deve portar o certificado de vistoria e vinculação ao serviço público, emitido pelo SMTSP.

Art. 28. Para ingresso no serviço os veículos deverão se submeter à vistoria mecânica que poderá ser realizada diretamente pelo Município, por profissional habilitado ou por terceiros, mediante convênio entre o Município e o organismo de inspeção devidamente credenciado no DETRAN.

§1º Após o ingresso no serviço, as vistorias mecânicas de que trata o *caput* deverão ser realizadas com a periodicidade de 06 (seis) meses.

§2º É vedada a utilização dos veículos na prestação dos serviços sem as condições de vistoria estabelecidas.

Art. 29. Além dos equipamentos obrigatórios determinados pelo órgão nacional de trânsito e pelo INMETRO, os veículos deverão operar com os seguintes equipamentos:

I - controle de acesso de passageiros com o uso de catracas e outros dispositivos de controle estabelecidos em legislação;

II - controle de rodagem com odômetro.

§1º As catracas mecânicas deverão ser lacradas pela SMTSP.

§2º Os odômetros deverão ser aferido pelo INMETRO com a periodicidade de 06 (seis) meses, concomitantemente com a vistoria mecânica.

SESSÃO IV - Da Manutenção

Art. 30. Os serviços de manutenção serão efetuados em rigorosa obediência às instruções e recomendações do fabricante dos veículos e às normas baixadas pela SMTSP.

Parágrafo Único. A SMTSP poderá desvincular os veículos contratados quando estes não apresentarem condições normais de operação e segurança, ficando a Concessionária/Permissionária na obrigação de substituí-los imediatamente.

Art. 31. A manutenção e o abastecimento dos veículos devem ser feitos em local apropriado da garagem da operadora, não admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.

Art. 32. Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço após comprovadamente terem condições normais de tráfego, sem acusar qualquer anormalidade no teste de funcionamento feito na garagem, bem como, após terem sido convenientemente limpos.

CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 33. A Concessionária/Permissionária fica sujeita as penalidades previstas na Legislação Municipal vigente na ocasião da infração, sujeitando-se também ao respectivo processo.

Art. 34. Nos casos de inobservância total ou parcial das obrigações previstas na legislação vigente, serão aplicadas pela SMTSP à Concessionária/Permissionária as penalidades a seguir, bastando o ato ou fato punível:



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

- I** – Advertência;
- II** – Multa;
- III** - afastamento de pessoal da operação;
- IV** - recolhimento do veículo conforme normas a serem expedidas.

Art. 35. A definição das infrações, com as respectivas penalidades, constitui Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo Único. Os valores referentes à aplicação de penalidades constantes no Anexo de que trata o *caput* serão reajustados anualmente.

Art. 36. As penalidades previstas nos incisos I e II do artigo anterior serão aplicadas pelos Agentes de Fiscalização do Município e as penalidades dos incisos III e IV pelo Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

Art. 37. Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 38 . A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 39. A Concessionária/Permissionária será responsável pelos seus atos e dos seus prepostos perante a SMTSP.

Art. 40. A penalidade de recolhimento e afastamento do veículo será aplicada, sem prejuízo da multa cabível, quando:

- I** - operar serviços não autorizados pela SMTSP;
- II** - o veículo não apresentar comprovadamente as condições de segurança exigidas pela SMTSP;
- III** - o veículo estiver operando sem a devida licença da SMTSP;
- IV** - o veículo estiver operando com o lacre da catraca violada.

Art. 41. A penalidade de advertência conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

Parágrafo Único. A pena de advertência converter-se-á em multa, caso não sejam atendidas, no devido prazo, as providências determinadas.

Art. 42. A aplicação das penalidades de advertência ou multas serão feitas mediante processo iniciado por termo de advertência ou auto de infração, lavrado por agentes de fiscalização, inclusive com base na avaliação dos dados extraídos do sistema de controle da SMTSP, e conterá:

- I** - nome da empresa operadora;
- II** - prefixo ou placa do veículo, quando for o caso;
- III** - local, data e hora;
- IV** - descrição da infração cometida e/ou do dispositivo legal violado;
- V** - assinatura do Agente de Fiscalização.

§1º A lavratura do auto de infração pela SMTSP será levada a efeito em quantidade de vias de igual teor.

§2º A SMTSP deverá remeter o Auto de Infração à Concessionária/Permissionária no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 43. A Concessionária/Permissionária poderá apresentar ao Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos, defesa por escrito, com efeito suspensivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tomar ciência do Auto de Infração.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

§1º Apresentada a defesa, o Secretário da SMTSP promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, proferindo ao final o julgamento.

§2º Julgado improcedente arquivar-se-á o processo, sendo mesmo cancelado.

§3º Julgado procedente, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que for científica da decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 44. Para o caso de multas contratuais, se julgado procedente o Auto de Infração e esgotados todos os prazos e recursos previstos neste capítulo, a Prefeitura Municipal inscreverá a empresa Concessionária/Permissionária em dívida ativa.

Art. 45. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 11 de novembro de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Telmo José Kirst".
TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

ANEXO I – Decreto nº 9.347, de 11 de novembro de 2014.

Inciso	Descrição da infração	Penalidade	Valor	Reincidência (*)	
				1ª Vez	2ª Vez ou mai-
01	Tratar passageiros com falta de educação ou respeito	Advertência		1 UPM	2 UPM
02	Permitir embarque ou desembarque fora da parada ou terminal	Advertência		1 UPM	2 UPM
03	Atrasar o cumprimento do horário imotivamente	Advertência		1 UPM	2 UPM
04	Operar veículo sem limpeza interna ou externa	Advertência		1 UPM	2 UPM
05	Abandonar em via pública veículo vinculado ao serviço	Advertência		1 UPM	2 UPM
06	Deixar de divulgar ou fixar adequadamente comunicação determinada pela SMTSP	Advertência		1 UPM	2 UPM
07	Utilizar na limpeza do veículo substância prejudicial ao usuário	Advertência		1 UPM	2 UPM
08	Não fixar no veículo cartão de identificação da tripulação	Advertência		1 UPM	2 UPM
09	A tripulação não portar documento de identificação	Advertência		1 UPM	2 UPM
10	Deixar de inscrever legenda, número ou prefixo no veículo, conforme determinação da SMTSP	Advertência		1 UPM	2 UPM
11	Estacionar veículo para guarda ou pernoite em local não autorizado	Advertência		1 UPM	2 UPM
12	Tripulante fumar no interior do veículo	Advertência		1 UPM	2 UPM
13	Permitir atividades não autorizadas no interior do veículo	Advertência		1 UPM	2 UPM
14	Transportar passageiro gratuitamente, exceto aqueles com benefício legal	Advertência		1 UPM	2 UPM
15	Recusar-se a transportar passageiro com gratuidade ou benefício legal	Advertência		1 UPM	2 UPM
16	Operar veículo com defeito nas portas ou saídas de emergência	Advertência		1 UPM	2 UPM
16	Dificultar, retardar ou impedir ação da fiscalização da SMTSP	Advertência		1 UPM	2 UPM
17	Operar veículo sem pintura ou identificação do serviço	Advertência		1 UPM	2 UPM
18	Operar veículo sem equipamento obrigatório	Advertência		1 UPM	2 UPM
19	Proceder baldeação de passageiro sem motivo justificado	Advertência		1 UPM	2 UPM
20	Usar letreiro de destino incompatível com a linha	Advertência		1 UPM	2 UPM
21	Trafegar com porta aberta	Advertência		1 UPM	2 UPM
22	Alterar itinerário previsto sem justificativa	Multa	1 UPM	2 UPM	4 UPM
23	Recusar o recebimento de passes, bilhetes ou vale-transporte autorizados pela SMTSP	Multa	1 UPM	2 UPM	4 UPM
24	Não reconhecer ou aceitar documento emitido pela SMTSP	Multa	1 UPM	2 UPM	4 UPM



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

25	Alterar ponto terminal ou intermediário	Multa	1 UPM	2 UPM	4 UPM
26	Manter em serviço empregado com afastamento solicitado pela SMTSP	Multa	1 UPM	2 UPM	4 UPM
27	Deixar de adotar relatório ou documento instituído pela SMTSP	Multa	1 UPM	2 UPM	4 UPM
28	Não observar prazo de entrega de relatório ou documento à SMTSP	Multa	1 UPM	2 UPM	4 UPM
29	Alterar as características do veículo sem autorização da SMTSP	Multa	1 UPM	2 UPM	4 UPM
30	Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com passageiro a bordo	Multa	1 UPM	2 UPM	4 UPM
31	Permitir transporte de substâncias inflamáveis, radioativas ou perigosas	Multa	1 UPM	2 UPM	4 UPM
32	Operar veículo sem portar autorização da SMTSP	Multa	1 UPM	2 UPM	4 UPM
33	Deixar de operar linha sem motivo justificado	Multa	1 UPM	2 UPM	4 UPM
34	Transferir a prestação do serviço ou fazer-se substituir sem autorização	Multa	1 UPM	2 UPM	4 UPM
35	Cobrar tarifa diferente da autorizada	Multa	1 UPM	2 UPM	4 UPM
36	Interromper a viagem sem motivo justificado	Multa	1 UPM	2 UPM	4 UPM
37	Deixar de operar linha determinada em OSO sem motivo justificado	Multa	1 UPM	2 UPM	4 UPM
38	Permitir a condução de veículo por pessoa não autorizada pela SMTSP	Multa	1 UPM	2 UPM	4 UPM
39	Não cumprir horário determinado determinada pela OSO da SMTSP	Multa	1 UPM	2 UPM	4 UPM
40	Operar veículo sem condições de segurança devidamente comprovada	Multa	5 UPM	10 UPM	15 UPM
41	Transitar com o veículo derramando combustível ou lubrificante na via	Multa	5 UPM	10 UPM	15 UPM
42	Deixar de completar a frota contratada	Multa	5 UPM	10 UPM	15 UPM
43	Recusar o embarque ou desembarque em ponto de parada	Multa	5 UPM	10 UPM	15 UPM
44	Operar com veículo não autorizado pela SMTSP	Multa	5 UPM	10 UPM	15 UPM
45	Operar linha não autorizada pela SMTSP	Multa	10 UPM	20 UPM	40 UPM
46	Operar veículo com ausência, defeito ou violação da catraca ou lacre	Multa	10 UPM	20 UPM	40 UPM
47	Falsificar ou utilizar documento falso	Multa	10 UPM	20 UPM	40 UPM
48	Operar veículo não lacrado pela fiscalização da SMTSP	Multa	10 UPM	20 UPM	40 UPM

Incisos de 01 a 21 = Infração Leve

Incisos de 22 a 39 = Infração média

Incisos de 40 a 45 = Infração grave

Incisos de 46 a 48 = Infração gravíssima

(*) Valores aplicados em reincidências por uma mesma infração no prazo de 01 (um) ano.